

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 508 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Publicação Feita Nesta Data

25 / 10 / 2013


Assinatura

“Dispõe sobre a cobrança de honorários advocatícios e cria o Fundo Municipal dos Procuradores do Executivo do Município de São Simão, Estado de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a cobrança de honorários advocatícios e a criação do Fundo Municipal dos Procuradores do Executivo do Município de São Simão e estabelece normas gerais em conformidade com o disposto no Estatuto da Advocacia e demais legislações vigentes.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Procuradores do Executivo do Município de São Simão tem como objetivo normatizar e tornar público os atos praticados pela Procuradoria Geral do Município de São Simão.

Art. 3º - Os honorários devidos nas ações judiciais serão rateados entre todos os procuradores municipais, efetivos e comissionados, que estiverem em exercício, como se tivessem colaborado para solução do litígio, dada a unipessoalidade da Procuradoria Geral do Município.

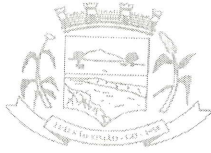
Art. 4º - Os honorários advocatícios que não forem arbitrados judicialmente serão fixados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 1º - Os honorários serão reduzidos à metade se o Executado antes da citação solver o débito ajuizado.

§ 2º - Em caso de parcelamento do débito ajuizado, os honorários serão aqueles fixados judicialmente e não os havendo, aplica-se o disposto no Caput deste artigo, porém, com pagamento ao final do parcelamento.

Art. 5º - Quando houver acordo e/ou parcelamento do crédito na esfera administrativa, os honorários advocatícios, incidentes sobre o montante do ajuste, serão quitados antecipadamente e em parcela única, como condição de validade da transação, no percentual de 10% (dez por cento).





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O não pagamento dos honorários advocatícios devidos na cobrança judicial impedirá a baixa na Dívida Ativa e baixa na distribuição da Ação em Juízo.

Art. 7º - O Fundo Municipal da Procuradoria do Município de São Simão deverá abrir conta bancária desvinculada das contas da Prefeitura Municipal e será movimentada pelo Procurador Geral do Município e por dois Procuradores Jurídicos efetivos, todos nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (25/10/2013).

Dr. MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS
PREFEITO